

99 — SECRETARIA DA SAÚDE

99.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 400.000

Reduz

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 400.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 13.75.055.2.001 — Est. Pesq. de Interesse em Saúde Pública.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.288, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar a contratação de serviços técnicos de processamento de dados junto a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP, o que permitirá o funcionamento do Centro de Informações e de Análise Estatística — C.I.A.E., criado através do Decreto n.º 14.825, de 11-3-80,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 5.685.500 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 5.685.500

Atividade

Correntes

TOTAL

15.81.020.2.001
Coordenação Geral da Pasta 5.685.500 5.685.500

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 5.685.500

Atividade

Correntes

TOTAL

99.99.999.2.001
Reserva de Contingência 5.685.500 5.685.500

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 5.685.500

2.ª Quota 3.119.390

4.ª Quota 2.566.110

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 5.685.500

4.ª Quota 5.685.500

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.289, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar à Coordenadoria de Ação Regional cobrir despesas com o Departamento de Ação Social da Grande São Paulo e à Coordenadoria de Apoio Social concluir o muro de arrimo da Nova CETREN, Chácara Paraíso, em Pirituba, e reformar e ampliar as dependências do Departamento de Amparo e Integração Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 38.390.406 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa mil quatrocentos e seis cruzeiros) e à Administração Geral do Estado um de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 — Coordenadoria de Ação Regional

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 3.000.000

Atividade

Capital

TOTAL

15.81.487.2.001 —

Atuação Regional Comunitária 3.000.000 3.000.000

11.03 — Coordenadoria de Apoio Social

4.1.1.0 — Obras e Instalações 35.390.406

Projeto

Capital

TOTAL

15.81.486.1.002 —

Implantação da CETREN-Pirituba 35.390.406 35.390.406

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.1.0 — Obras e Instalações 120.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

03.09.040.1.001 —

Projetos Estratégicos 120.000.000 120.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 158.390.406

Atividade

Correntes

TOTAL

99.99.999.2.001 —

Reserva de Contingência 158.390.406 158.390.406

Artigo 2.º — Face à suplementação de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), à Secretaria da Promoção Social, com a inclusão da Classificação Funcional-Programática 15.81.486.1.005 — Construção e Ampliação dos Estabelecimentos Sociais do Estado, na U.O.03 — Coordenadoria de Apoio Social, que obedecerá à seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.03 — Coordenadoria de Apoio Social

4.1.1.0 — Obras e Instalações 120.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

15.81.486.1.005 —

Construção e Ampliação dos Estabelecimentos Sociais do Estado 120.000.000 120.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.1.0 — Obras e Instalações 120.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

03.09.040.1.001

Projetos Estratégicos 120.000.000 120.000.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.02 — Coordenadoria de Ação Regional

TOTAL

3.000.000

3.ª Quota

3.000.000

11.03 — Coordenadoria de Apoio Social

TOTAL

158.390.406

3.ª Quota

110.621.406

4.ª Quota

44.769.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL

158.390.406

4.ª Quota

158.390.406

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.290, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas com Combustíveis e Lubrificantes e Utilidade Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar no valor de Cr\$ 90.070.084 (noventa milhões, setenta mil e oitenta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: